

Observações

No caso de deslocação do veículo para vários exames, o pagamento resultante da aplicação das taxas por quilómetro será rateado igualmente entre os interessados.

TABELA C

Preços máximos globais para habilitação completa comprovada em exame

Classe de veículos	Não profissionais	Profissionais	Curso técnico
Ciclomotores	900\$00	1 500\$00	600\$00
Motociclos	1 500\$00	2 400\$00	1 200\$00
Automóveis ligeiros	4 500\$00	5 700\$00	1 500\$00
Automóveis pesados ou tractores agrícolas	6 000\$00	7 500\$00	1 800\$00

Observações

1) O compromisso de habilitação comprovada em exame que as escolas ou instrutores independentes contraem mediante o recebimento das taxas aprovadas de acordo com esta tabela cessa ao fim de cem dias contados da data desse recebimento, salvo se o ensino for suspenso por motivo fortuito ou de força maior que atinja qualquer das partes interessadas.

Neste caso, o tempo de suspensão será excluído do prazo referido, e o mesmo se fará em relação aos dias em que, por impossibilidade de qualquer das partes, se não dê lição marcada.

2) Dentro do prazo aludido no número anterior, e até que sejam aprovados no exame de condução, os alunos terão direito ao mínimo de quarenta e três lições correspondentes a três lições de prática de condução por cada período de seis dias úteis.

3) Na habilitação prevista ficam compreendidas, além da prática de condução, as disciplinas de teoria e técnica, nos termos requeridos para as provas de profissionais e não profissionais.

4) As taxas acima incluem o pagamento dos veículos de instrução para exame, com exclusão do encargo da deslocação do veículo quando esta se deva considerar nos termos da tabela B.

5) As despesas de documentação para exame são sempre por conta dos alunos.

6) A aplicação da presente tabela não dá lugar a qualquer reembolso, excepto nos casos de suspensão de ensino ou cancelamento do alvará e de interrupção da ministração do ensino a determinado instruendo imputável à escola de condução.

7) O curso técnico destina-se a condutores não profissionais que pretendam habilitar-se para exame de condutores profissionais.

O Ministro das Comunicações, *Rui Alves da Silva Sanches*.

Correios e Telecomunicações de Portugal e Telefones de Lisboa e Porto**Portaria n.º 254/74**

de 6 de Abril

Havendo que assegurar o equilíbrio entre as receitas das empresas Correios e Telecomunicações de Portugal e Telefones de Lisboa e Porto e os encargos decorrentes da exploração do serviço público que lhes incumbe executar;

Tendo em conta o disposto nos artigos 34.º e 14.º dos estatutos de uma e outra das empresas, respectivamente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações:

1.º Alterar as taxas unitárias dos serviços executados pelos CTT para os quantitativos a seguir designados:

a) Porte mínimo da carta ordinária do regime metropolitano	1\$50
b) Custo de uma palavra telegráfica ordinária da zona interna do regime metropolitano	\$50

2.º Alterar a taxa unitária dos serviços executados pelos CTT ou pelos TLP para o quantitativo a seguir designado:

Custo de uma conversação telefónica local com o mínimo de duração	1\$00
---	-------

3.º As datas de entrada em vigor destes novos quantitativos das taxas unitárias serão fixadas em despacho do Ministro das Comunicações.

Ministério das Comunicações, 1 de Abril de 1974. — O Ministro das Comunicações, *Rui Alves da Silva Sanches*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
4.º				Direcção-Geral de Saúde Direcção-Geral Despesas correntes			
	55.º-A			Gratificações variáveis ou eventuais	25 000\$00	-\$-	(a)
	56.º-A			Senhas de presença	16 200\$00	-\$-	(a)
	60.º			Remunerações por serviços auxiliares	-\$-	41 200\$00	(a)